

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- <http://huol-ufrn.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23526.023373/2025-91

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar o **Curso sobre NR1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)**, in company, na modalidade presencial, a ser realizado em 18 de dezembro de 2025, para 20 (vinte) colaboradores do Hospital Universitário Onofre Lopes.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	QTD DE PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00002117-2	Contratação de empresa especializada para ministrar o curso sobre NR1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)	08 horas	20	R\$ 162,00	R\$ 3.240,00
TOTAL GERAL						R\$ 3.240,00

1.2. O valor total do objeto a ser contratado deverá ser pago em parcela única.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Programa de Desenvolvimento de Pessoas tem como objetivo possibilitar o incremento dos níveis de qualidade e produtividade organizacional e dos serviços oferecidos ao cidadão, a partir da manutenção de profissionais qualificados e comprometidos com a eficiência, a eficácia e a transparência enquanto atributos inerentes ao processo de atuação da Ebserh, mediante o desenvolvimento de competências e da ampliação da formação acadêmica. Desse modo, torna-se imprescindível promover ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados seja multiplicador do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria dos processos de trabalho.

2.1.2. Nesse sentido, a contratação do **Curso sobre NR1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)** tem como público-alvo colaboradores do Hospital Universitário Onofre Lopes, que atuam em diversas áreas da Divisão de Gestão de Pessoas com foco na Segurança e Saúde do Trabalho nesta organização.

2.1.3. Por oportuno, é importante contextualizar que este curso visa qualificar o profissional de forma contínua na prevenção e mitigação de acidentes no ambiente de trabalho. O objetivo desse curso é capacitar o profissional promovendo conhecimento necessário para que os participantes compreendam os princípios fundamentais da Segurança e Saúde no Trabalho (SST), conheçam as responsabilidades legais previstas na Portaria nº 6.730/2020, e estejam aptos a identificar, avaliar e controlar riscos ocupacionais e psicossociais, em consonância com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

2.1.4. Cabe enfatizar que o conteúdo programático que contemplará o Curso é consistente e amplo, sendo distribuído em módulo teórico, por professores de referência na temática, conforme programação contida no Documento (54871162). Ademais, contribuirá sobremaneira para o desenvolvimento das competências dos colaboradores participantes deste curso e da disseminação dos conhecimentos em todos os departamentos do Huol/UFRN. O curso abrangerá o seguinte conteúdo: Objetivos da NR1, Estruturas das NRs, Responsabilidades e Envolvidos, Direitos e Deveres, Gerenciamento de Riscos (Introdução), Avaliação de Riscos, Controle de Riscos Ocupacionais, Implementação do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), Capacitação e Treinamento em SST e, por último, Riscos Psicossociais. Dessa forma, a realização da capacitação, visa possibilitar o treinamento de habilidades técnicas em um ambiente controlado, seguro e favorável a aprendizagem.

2.1.5. Por fim, é de extrema importância a referida capacitação, possibilitando aos colaboradores participantes, com interesse em dominar os objetivos e princípios sobre a Norma Regulamentadora 1 (NR1) para garantir um ambiente de trabalho seguro, cumprir a legislação e promover a saúde e o bem-estar geral do HUOL.

2.1.6. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.7. A participação na ação do Curso sobre NR1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) é uma excelente oportunidade para os colaboradores do Hospital Universitário Onofre Lopes que atuam na Divisão de Gestão de Pessoas, que buscam atualização e aprimoramento em suas atividades, a fim de desenvolver habilidades para criar um ambiente de trabalho seguro. Ao participarem do curso, esses profissionais terão a chance de adquirir novos conhecimentos e habilidades no controle de riscos ocupacionais e psicossociais.

2.1.8. Como resultado, é esperado que o curso auxilie a aumentar a eficiência e a qualidade das atividades realizadas no Hospital Universitário, refletindo positivamente na organização como um todo. Além disso, a participação no curso é uma oportunidade para estimular a criação de um ambiente de aprendizagem seguro, colaborativo e motivador para os participantes, o que poderá ser de grande valia em suas carreiras profissionais.

2.2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.2.1. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas elabora anualmente o Plano Desenvolvimento de Competências, cujo compromisso é a promoção de ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados sejam multiplicadores do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho.

2.2.2. Para a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Competências 2025, a Unidade de Desenvolvimento de Pessoas - UDP solicitou a todas as diretorias da Instituição um levantamento das necessidades de capacitação para o presente ano. Em resposta, a Gerência de Ensino e Pesquisa, por meio do preenchimento do questionário disponível através do link apontou a demanda de cursos de formação para os funcionários da área de Divisão de Gestão de Pessoas do HUOL/UFRN, definindo a temática de Norma Regulamentadora 1 (NR1).

2.2.3. A contratação está de acordo com os objetivos estratégicos da Rede Ebserh. A Ebserh desenvolveu o seu novo Mapa Estratégico 2024-2028, que estruturou o caminho a ser percorrido pela empresa nos próximos anos considerando 5 (cinco) pilares. Cada um dos pilares possui objetivos estratégicos associados, que norteiam a escolha dos projetos estratégicos que melhor irão contribuir para o seu alcance, são eles:

a) **Sociedade:** Ampliar e qualificar a participação dos hospitais na rede de atenção à saúde do SUS; Qualificar o cuidado hospitalar; Aprimorar as condições de ensino e os cenários de prática; Consolidar o Enare como forma prioritária de ingresso nos programas de residência do país; Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento em rede de pesquisa, inovação e avaliação de tecnologias em saúde; Ampliar e qualificar a participação da rede nacional de cuidados oncológicos, Participar da implementação da Política Nacional de Atenção especializada e do esforço de redução de filas, Apoiar o processo dos docentes e dos preceptores, Qualificar o dimensionamento e oferta de vagas de residência;

b) **Responsabilidade Ambiental, Social e Governança:** Contribuir com a estratégia de saúde digital para SUS, Aprimorar o modelo de governança corporativa da Rede, Promover sustentabilidade ambiental e responsabilidade social em Rede, Prevenir e enfrentar o assédio e a discriminação;

c) **Desenvolvimento Institucional:** Implementar melhorias na infraestrutura e nas condições de trabalho com foco na assistência, no ensino e na pesquisa, Promover atuação integrada dos hospitais em rede, Fortalecer o reconhecimento da imagem pública da Ebserh, Desenvolver capacidade institucional em gestão hospitalar, Promover inovação e transformação digital na Rede Ebserh;

d) **Sustentabilidade Financeira:** Promover eficiência nos processos de gestão do trabalho, Ampliar e diversificar as fontes de financiamento, Aprimorar os processos de compras e contratações;

e) **Desenvolvimento do Trabalhador:** Promover escuta e diálogo permanentes com trabalhadores, em seus diferentes vínculos e representações; Promover o engajamento e valorização dos trabalhadores, Desenvolver estratégias de educação permanente e continuada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução pretendida é contratação de empresa especializada para ministrar o curso sobre NR1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) para funcionários da DivGP, na modalidade presencial, a ser realizado no dia 18 de dezembro de 2025, para 20 (vinte) colaboradores do Hospital Universitário Onofre Lopes, conforme Proposta Comercial (54871162).

3.2. Nesse sentido, somente um item está previsto nesta contratação:

3.2.1. Item 1 > Ação de capacitação no evento Curso sobre **NR1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)**.

3.2.2. CATSER **00002117-2** – Treinamento Qualificação Profissional

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Serão contratadas 20 (vinte) vagas para o Curso sobre **NR1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)**, a ser realizado no dia 18 de dezembro de 2025.
- 4.2. Modalidade: módulo presencial.
- 4.3. Para a efetivação da contratação, a ação de capacitação tem como objeto o Curso sobre **NR1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)** que contempla vários temas descritos no conteúdo programático conforme descrito na proposta apresentada (54871162);
- 4.4. A carga horária total prevista para o evento é de 8 (oito) horas.
- 4.5. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, baseado na Lei das Estatais, indica que somente é necessário, para avançar nesse tipo de contratação, caracterizar o serviço como técnico especializado e evidenciar a notória especialização do contratado. Assim, a questão da singularidade será debatida somente para ratificar a intenção da Administração no item 9 deste Termo de Referência.
5. **REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**
- 5.1. A contratação será por preço global, conforme disposto no art. 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, tendo em vista que foi possível definir com boa margem de precisão as quantidades dos serviços a serem executados.
6. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 6.1. Verifica-se a oportunidade de adotar o entendimento do art. 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE sobre a dispensa de termo de contrato em situações nas quais a prática de mercado adota um formato simplificado de contratação:

"Art. 152 É dispensável a redução a termo do contrato, com sua substituição por documento equivalente:

I - nas contratações por escopo de serviços cujos valores se enquadrem no limite do inciso II do art. 79, desde que não resultem obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica;

II - nas contratações por escopo de bens das quais não resultem obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica, independentemente de seu valor;

III - nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

§ 1º Para efeito deste artigo, constituem documentos equivalentes a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, **nota de empenho**, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa."

- 6.2. No caso de contratação de curso de curta duração é usual a contratação por intermédio de Nota de Empenho, considerando a ausência de obrigações futuras e a característica programa da capacitação. Nesse cenário, a formalização de termo de contrato abrangeria somente um excesso de custos administrativos, não se vislumbrando efeitos práticos e benéficos dessa formalidade. Assim, e também em respeito ao princípio do formalismo moderado trazido pelo RLCE, entende-se que é desnecessária a assinatura de termo de contrato, sendo possível prosseguir com a contratação utilizando um instrumento alternativo para substituir o termo, a Nota de Empenho.
7. **MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 7.1. A gestão da contratação será realizada pela Unidade de Desenvolvimento de Pessoas - UDP.
- 7.2. Modalidade de capacitação: módulos presenciais.
- 7.3. As inscrições serão realizadas pela Unidade de Desenvolvimento de Pessoas - UDP, que encaminhará a ordem de serviço, representada por mensagem eletrônica contendo a relação dos participantes, à Contratada.
- 7.4. Caso o participante inscrito não obtenha o percentual mínimo de presença para concluir o curso, o Huol/UFRN custeará o valor de sua inscrição, sem prejuízo de adoção de atos administrativos sobre a cobrança regressiva desse custo do colaborador ausente de forma não justificada.
- 7.5. Os participantes deverão avaliar o serviço prestado por intermédio de instrumento do Huol/UFRN (relatório de participação em evento de capacitação ou avaliação de reação do treinamento) e/ou da contratada, a ser definido durante a execução do contrato.
- 7.6. A Contratada deverá encaminhar os certificados de conclusão do curso à equipe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas - UDP e aos participantes.
- 7.7. A forma de aferição/medição do serviço prestado utilizará o seguinte Instrumento de Medição de Resultados - IMR:

INDICADOR Nº 1 - CURSO MINISTRADO NO PERÍODO PREDETERMINADO			
ITEM	DESCRIÇÃO		
Finalidade	Garantir a realização do curso.		
Meta a cumprir	Produtividade de referência (presença dos colaboradores e capacitados)		
Instrumento de medição	Evento realizado.		
Forma de acompanhamento	Pelo relatório das aulas de presença e/ou certificados.		
Periodicidade	Durante a realização do curso.		
Mecanismo de cálculo	Turma aberta e presencial		
Início da vigência	A Nota de Empenho deverá ser emitida antes do início do evento, dia 18/12/2025		
Faixas de ajuste no pagamento	O pagamento será realizado após a entrega dos certificados, conforme valor negociado constante do Relatório (SEI nº 54883113).		
Sanções	Para cada aula não efetivada parcialmente por culpa da Contratada, será aplicada uma multa de 5% do valor total da contratação.	Para cada aula não realizada totalmente por culpa da Contratada, será aplicada uma multa de 10% do valor total da contratação.	Caso a Contratada não cumpra com o programa previsto na contratação, será aplicada uma multa de 30% do valor da contratação.
Observações	Caso haja ausência de colaborador sem culpa da Contratada, a inscrição será considerada realizada.		Caso o curso ocorra com substituição do instrutor de mesma expertise, o mesmo será considerado ministrado.

- 7.8. O Huol/UFRN designou formalmente gestor e comissão de apoio técnico para acompanhar e fiscalizar as contratações referentes à capacitação dos colaboradores Ebserh, por meio da Portaria-SEI nº 122, de 08 de julho de 2025 (51152989)
8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 8.1. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)**
- 8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.1.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 8.1.5. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 8.1.6. O gestor emitirá despacho para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.2. **DO PAGAMENTO**
- 8.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única pela Contratante, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após o ateste pelo gestor da contratação na Nota Fiscal e mediante entrega dos produtos pela contratada relacionados abaixo:
- 8.2.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 8.2.2.1. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 8.2.2.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.3. No prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes;

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. Considerando a necessidade de desenvolvimento de capacitação voltada para as especificidades da área de educação corporativa da Ebserh e a expertise da empresa e seus instrutores na temática, a solução escolhida foi a contratação da RESGATE DAS DUNAS (razão social Instituto Compass Ltda, inscrito no CNPJ: 12.633.484/0001-95 para disponibilização do **Curso sobre NR1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)**).

9.2. Com isso, pretende-se efetuar a contratação por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 81, II, f), do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, que assim versa:

Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh para participação de cursos abertos a terceiros;

§3º Considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.3. **Da caracterização como serviço técnico especializado:**

9.3.1. O presente serviço é considerado como sendo *técnico especializado*, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, como se verá adiante, possui característica em sua execução que o torna de natureza singular, realizada por profissionais e/ou empresa com notória especialização.

9.4. **Da singularidade do serviço:**

9.4.1. O Programa Crescer com Competências, lançado em 2015 pela Diretoria de Gestão de Pessoas, tem como objetivo proporcionar o crescimento profissional de nossos colaboradores, mediante a identificação das lacunas de competências apontadas na gestão de seu desempenho, para viabilizar o alcance dos objetivos da organização. A capacitação proposta irá desenvolver as competências técnicas por meio da qualificação profissional, o que contribuirá para a aplicação dos conhecimentos adquiridos no escopo das atividades desenvolvidas pelos colaboradores.

9.4.2. A singularidade do serviço se materializa, por meio do Atestado de Exclusividade (SEI nº 54882898), concedendo direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado "**Curso sobre NR1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)**", o qual contempla material didático exclusivo, presença de renomados palestrantes e professores, enfoque do conteúdo a ser ministrado, assim como todas as demais questões fundamentais relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados.

9.4.3. Considerando a especificidade da ação de capacitação no **Curso sobre NR1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)**, e avaliando as opções de mercado, entende-se que a contratação deverá ser realizada em favor da RESGATE DAS DUNAS (razão social Instituto Compass Ltda, inscrito no CNPJ: 12.633.484/0001-95, por constituir a melhor escolha para a Ebserh, se considerados o custo-benefício, adequação do conteúdo às necessidades específicas da Ebserh, além do fato de contar com cerca de 25 anos de atuação na área de atuação).

9.4.4. Outrossim, a questão da singularidade passa a ser interpretada como intrínseca à especialização do serviço e à notoriedade do fornecedor. Os laços da solução proposta com a empresa RESGATE DAS DUNAS, são suficientemente fortes para compreender que o serviço técnico especializado e notório possui natureza singular e complexidade única.

9.5. **Da notória especialização:**

9.5.1. A notória especialização se confirma pela atuação de professores palestrantes, conforme minicurriculo (SEI nº 54881849). Segue informação sobre os profissionais renomados que embasam a notória especialização:

a) Cristiane Rodrigues da Silva Souza - Engenheira Civil formada pela UNIR (2015); Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho (UNIRN 2023); Bombeiro Profissional Civil; Instrutora da empresa RESGATE DAS DUNAS; Engenheira de Segurança SESAP; Graduação em Tecnologia em Construção de Edifícios IFRN (2011).

b) Maria Izabel Lima de Moura - Psicóloga formada pela UFRN (2002); Psicologia Hospitalar (Centro de Psicoterapia Existencial SP 2002); Psicologia Clínica e Hospitalar (Instituto Gestalterapia - Pernambuco 2006); Psicóloga da Marinha do Brasil (2009-2017); Psicóloga da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer 2006-2008); Professora de Curso Técnico de Socorrista e Bombeiro Civil da empresa RESGATE DAS DUNAS (2019-2025); Especialização em Manejo Clínico (INSA 2024).

c) Adriano Vaz - Enfermeiro formado pela FISMA (2022); Especialista em Urgência e Emergência (Faculdade Dom Alberto 2023); Técnico em segurança do Trabalho (SENAC 2015); Militar da Aeronáutica (1995-2025); Bombeiro da Aeronáutica (FAB 2005); Bombeiro Profissional Civil (Centro Técnico de Formação 2007); Docente homologado pelo Instituto de Logística da Aeronáutica (ILA) para APH e Combate a Incêndio (ILA 2016); Instrutor de combate a incêndio e primeiro socorros homologado pela ANAC (2022); Instrutor de controle de hemorragias (IBRAPH 2022); Instrutor de APH Tático da empresa RESGATE DAS DUNAS; Comitê de APH Tático de Chicago/EUA (2024); Coordenador dos cursos de formação de brigada de incêndio na empresa RESGATE DAS DUNAS (2023).

d) Alessandro Rocha dos Santos - Gestor em Segurança do Trabalho (O INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA 2023); Técnico em Segurança do Trabalho (SENAC 2022); Bombeiro profissional civil (CCM 2021); Socorrista (CENTES TREINAMENTOS 2022); Instrutor de primeiros socorros (IBRAPH 2022); Instrutor de controle de hemorragias (IBRAPH 2022); Instrutor do curso de formação de bombeiro civil da empresa RESGATE DAS DUNAS (2022).

9.5.2. A empresa RESGATE DAS DUNAS (razão social Instituto Compass Ltda, inscrito no CNPJ: 12.633.484/0001-95, com 25 (vinte e cinco) anos no mercado local, sendo resultado de uma trajetória consolidada na promoção de cursos e treinamentos voltados para a área da saúde, o que lhe confere experiência, credibilidade e compromisso com a qualidade, conforme descrito em documento de notória especialização (54882898).

9.5.3. Ademais, a notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público. Entende-se que a escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é adequada à plena satisfação dos objetivos almejados.

9.5.4. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

10. **INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO**

10.1. Considerando tratar-se de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, em que apenas uma empresa apresenta proposta, não há prejuízo na ausência de sigilo ou da justificativa para divulgação.

11. **DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

11.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.1.6. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

11.1.7. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas nesta contratação, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.1.8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer material didático quando pertinente, treinamentos e orientações aos gestores e fiscais do contrato, aplicar avaliação de conhecimento e certificar os participantes, e tudo o mais necessário, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

- 11.1.10. Reparar, corrigir, aplicar novamente ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.1.15. Apresentar os empregados devidamente uniformizados ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 11.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.1.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a organização para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.
- 11.1.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.1.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.22. Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.
- 11.1.24. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
 - b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
 - d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
 - g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
 - h) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - i) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
 - j) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
 - k) encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, nos termos do art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. Comete infração administrativa nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, a CONTRATADA que:
- a) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar ou fraudar na execução da contratação;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 12.2.2. **Multa de:**
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão da contratação.
- 12.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da contratação
2	0,4% ao dia sobre o valor da contratação
3	0,8% ao dia sobre o valor da contratação
4	1,6% ao dia sobre o valor da contratação
5	3,2% ao dia sobre o valor da contratação

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
8	Manter o foco na capacidade de transferência de conhecimento por parte da contratada aos colaboradores participantes	05

12.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- não manter a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Após o trânsito em julgado do processo, as penalidades serão registradas e publicadas no SICAF.

13. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

13.1. Não há exigência de garantia do produto, tendo em vista se tratar de contratação de serviço de capacitação a ser ministrado por palestrantes com nível de conhecimento desejado.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

14.1. Considerando que a Huol/UFRN só efetuará os pagamentos somente após a prestação do serviço, a Equipe de Planejamento da Contratação não vislumbrou a necessidade de exigir a prestação de garantia financeira da Contratada.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

15.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15.2. Em relação aos requisitos de sustentabilidade ambiental, deverá ser promovida a entrega preferencial de materiais e demais entregáveis por intermédio de mídias eletrônicas, evitando a impressão de documentos, promovendo o consumo consciente dos recursos.

- 15.3. A contratação em tela atende os requisitos de sustentabilidade econômica, uma vez que busca atender não apenas as necessidades da Administração Central mas também dos hospitais da Rede Ebserh. Dessa forma, a instrução da contratação foi efetuada na Administração Central, com o objetivo de otimizar os gastos públicos, adquirir um serviço de qualidade para beneficiar mais colaboradores, primando pela gestão eficiente dos processos de trabalho.
- 15.4. Há especial atenção quanto ao desenvolvimento de capacidades sustentáveis sociais, ou seja, na incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes aos colaboradores da Ebserh, capacitando a empresa para entregar serviços mais qualificados aos usuários do sistema público de saúde.
16. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES**
- 16.1. Por ser um serviço de caráter específico e pontual, considera-se que o serviço a ser executado será de caráter não continuado, com despesas consideradas de pronta entrega e pagamento, e para as quais não se resulte obrigações futuras. Diante do apresentado, fica justificadamente dispensada a apresentação de planilha de custos e cláusula de reajuste contratual.
- 16.2. A empresa a ser contratada deverá encaminhar ciência de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços descritas no presente Termo de Referência, cuja manifestação poderá ocorrer por meios de comunicação oficial (e-mail).
17. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 17.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2025.
- 17.2. **Programa de Trabalho:** 12.128.0032.4572.0001 - Capacitação de Servidores Públicos Federais.
- 17.3. **Natureza da Despesa:** 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento.
18. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**
- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
19. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições ajustadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.
20. **MATRIZ DE RISCO**
- 20.1. Fica dispensada apresentação da Matriz de risco, um vez que o objeto contratado não apresenta alto grau de complexidade e nem risco de contratação entre as partes.
21. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 21.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
 - f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 21.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
 - b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
 - c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
- 21.3. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.
- 21.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.
- 21.5. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 21.6. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.
- 21.7. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:
- 21.7.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- 21.7.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- 21.7.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- 21.7.4. deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- 21.7.5. as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 21.7.6. o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- 21.7.7. as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.
- 21.7.8. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.
- 21.7.9. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.
- 21.7.10. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.
- 21.7.11. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

- 21.7.12. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:
- 21.7.12.1. a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- 21.7.12.2. as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 21.7.13. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.
- 21.7.14. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.
- 21.7.15. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 21.8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 21.8.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 21.8.2. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.
- 21.9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21.9.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 21.9.2. Por se tratar de um evento presencial, o SECAD atuará até a finalização do processo de inscrição; sendo de responsabilidade da área demandante a gestão e o acompanhamento do processo de Diárias e Passagens do evento em comento.
22. **QUANTIDADES E VALOR ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO**
- 22.1. A contratação está prevista para atender 20 (vinte) vagas. Desse modo, a estimativa de preços está delineada em **R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)** e a pesquisa de preço está justificada no Relatório - SEI (54883113).
- 22.2. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação considera válida a contratação em tela, uma vez que constitui oportunidade para o desenvolvimento de competências técnicas, o que contribuirá para a melhor execução dos processos de trabalho.

Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinado Eletronicamente) Carla Picanço Pereira Façanha <i>Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas</i> UDP/DIVGP/HUOL Coordenadora da EPC	
(assinado eletronicamente) Bruno Melo de Carvalho <i>Assistente Administrativo</i> UDP/DIVGP/HUOL Integrante da EPC	(assinado eletronicamente) Jéssica Cristiane Mendes da Silva <i>Psicólogo Organizacional</i> UDP/DIVGP/HUOL Integrante da EPC

Designação da Equipe: Portaria-SEI nº 122, de 08 de julho de 2025 (51152989)

1. De acordo.
2. Diante da necessidade do treinamento exposta no Termo de Referência, a capacitação representa um avanço significativo no desenvolvimento de competências nos colaboradores da Rede Ebserh, aprimorando o desempenho da empresa.
3. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
4. Encaminhe-se à Gerência Administrativa para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

ANA PAULA SANTOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

DIVGP/HUOL

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AMANCIO BRIOZO

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Carla Picanço Pereira Façanha, Chefe de Unidade**, em 06/11/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Melo De Carvalho, Assistente Administrativo**, em 06/11/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Cristiane Mendes da Silva, Psicólogo(a)**, em 06/11/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Amancio Briozo, Gerente**, em 06/11/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Santos De Lima, Chefe de Divisão**, em 07/11/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54994754** e o código CRC **0728460B**.